



Sanches Tripoloni

## **POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

### **1. OBJETIVO**

Em consonância com os objetivos da lei 12.846/2013, das diversas leis e diretrizes internacionais anticorrupção tais como Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Global Pact (ONU), UK Bribery Act, entre outras (“Lei Anticorrupção”), e das regras internas adotadas pela CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA, através do Código de ética e Conduta, esta Política de Combate à Corrupção (“Política”) tem o objetivo de assegurar a todos que seus aderentes compreendem os requisitos da Lei Anticorrupção, as práticas preventivas de combate à corrupção, as sanções legais e internas, bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento e reiterar o compromisso da SANCHES TRIPOLONI com os princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Esta Política é aplicável às seguintes pessoas (“Colaboradores”), devendo por elas ser fielmente cumprida:

- (i) Empregados da Companhia;
- (ii) Membros da Administração;
- (iii) Fornecedores;
- (iv) Prestadores de serviços;
- (v) Representantes comerciais;
- (vi) Qualquer terceiro que atue em nome da Companhia.

### **3. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES**

A seguir as principais definições necessárias para o correto entendimento desta Política.

- Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- Funcionário público:
  - (a) Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;
  - (b) Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político;



Sanches Tripoloni

- (c) Funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais;
- (d) A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.
- Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida: o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção;
  - Vantagem indevida: “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos);
  - Direta ou Indiretamente: a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indiretamente, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público;
  - Fraude: intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;
  - Licitação: é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;
  - Contrato público ou administrativo: contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública;
  - Equilíbrio econômico-financeiro do contrato: é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.

#### 4. CUMPRIMENTO DA LEI

Os Colaboradores deverão abster-se de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, de forma não exaustiva, tais como:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
- (iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- (v) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- (vi) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a Administração Pública;
- (vii) Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras.

#### 5. RESSALVAS

Excluem-se, através desta Política, os seguintes itens, desde que satisfaçam os critérios abaixo e que estejam de acordo com a lei:



Sanches Tripoloni

- Presentes e Brindes: quaisquer presentes e brindes, em nome da SANCHES TRIPOLONI, destinados a funcionários públicos devem ser previamente aprovados pela Diretoria correspondente com valor nominal limitado a R\$ 100,00 (cem reais) ao ano, vedando-se valores em espécie ou equivalente, tais como empréstimo ou cartão-presente;
- Despesas de viagens: em algumas circunstâncias a SANCHES TRIPOLONI pode receber funcionários públicos em suas instalações. As despesas de viagens deverão ser razoáveis e previamente aprovadas pela Diretoria correspondente;
- Hospitalidade: refeições e entretenimento podem ser fornecidos em circunstâncias específicas e necessitam de prévia aprovação da Diretoria;
- Patrocínios e doações: é permitido o patrocínio para fins culturais, educacionais e científicos, e/ou benéficas à sociedade, desde que previamente aprovado pela Diretoria correspondente.
- Doações a campanhas eleitorais: a SANCHES TRIPOLONI não fará doação para partidos políticos e candidatos a cargos públicos.

Todo pagamento deve ser devidamente registrado nos livros e registros da Companhia.

## 6. CANAL DE COMUNICAÇÃO DA SANCHES TRIPOLONI

A SANCHES TRIPOLONI permitirá e incentivará todos os seus colaboradores para que entrem em contato com os canais de comunicação (superior hierárquico ou jurídico), a fim de pedirem esclarecimentos, informarem procedimentos em desconformidade, sanarem dúvidas, emitirem opiniões, cooperarem com investigações e darem sugestões, com garantia de confidencialidade do contato.

A SANCHES TRIPOLONI manterá canal de denúncia independente, seguro e confidencial. Não irá tolerar qualquer tipo de retaliação, contra qualquer pessoa, que apresente denúncia de boa fé ou queixa de violação de princípios e compromissos assumidos pela empresa.

## 7. PRÁTICAS PREVENTIVAS

Ao refutar a corrupção, a SANCHES TRIPOLONI reforça abaixo algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos os Colaboradores:

- Compreender a Lei Anticorrupção, o Código de Ética e normas relacionadas;
- Buscar informações sobre terceiro a ser contratado e o serviço a ser realizado, antes da contratação;
- Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida, e não praticá-las;
- Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade da Companhia, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados; reuniões com funcionários públicos fora do escopo de trabalho; propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos; recusa em assinar contratos que contenham cláusulas anticorrupção;
- Esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato ou Departamento Jurídico Interno da SANCHES TRIPOLONI.



Sanches Tripoloni

## 8. PENALIDADES

Penalidades civis, criminais, administrativas e medidas disciplinares podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção, desta Política e do Código de Ética.

A legislação traz penalidades severas, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas, variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica.

Além das sanções previstas em lei, o Colaborador, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este, que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra anticorrupção, estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pela SANCHES TRIPOLONI, incluindo rescisão contratual, a critério da SANCHES TRIPOLONI, independente de aviso prévio, sem qualquer ônus à SANCHES TRIPOLONI e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista no referido contrato.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria e ficará disponível no website da Companhia [www.sanchestripoloni.com.br](http://www.sanchestripoloni.com.br). No caso de dúvida em relação à interpretação desta Política, o Comitê de Ética deverá ser consultado.

Esta Política, quando necessário, poderá ser atualizada, especialmente, mas não se limitando, em razão de alterações legislativas, alterações nas definições utilizadas nesta Política, mudanças e/ou complementações decorrentes de recomendações de boas práticas de governança corporativa e alterações nos regulamentos da legislação vigente no segmento ao qual a Companhia esteja listada, submetendo-a para a aprovação do Comitê.

São Paulo-SP, 02 de janeiro 2018.

**CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA**